

Fls.

Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/10/2021

Decisão

1-Index 18787/18890; 18892/18995; 19028/19083 e 19091/19168 -Relatório de atividades das Recuperandas e relatório de execução do plano de recuperação judicial do Grupo Lapa apresentados pela AJ. Aos interessados e ao MP, para ciência.

2-Index 19017/19026 - Ofício da 16ª Câmara Cível informando o resultado do AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº 0063443-22.2020.8.19.0000. Cumpra-se o Acórdão.

3-Index 19207 - Petição das Recuperandas de index 19207 e a certidão cartorária de index 19209.

Em análise das informações prestadas pelas Recuperandas Index 18742 sobre a demanda em trâmite perante a 4ª Vara de Fazenda Pública, em que é Ré a VP CONSULTORIA DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (atualmente VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.) a fim de esclarecer o seu requerimento de Index 18208/18279, item iv;

Considerando a manifestação da AJ no index 19178 que por meio da análise exclusiva da documentação apresentada pelas Recuperandas às fls. 19002/19015, pronuncia-se favorável ao pedido. Ressalva, contudo, que a referida demanda está sob sigilo de justiça, razão pela qual não pôde acessar o seu teor ou confirmar as informações trazidas pelas Recuperandas;

Considerando a manifestação do MP que no index 19188 manifestou-se pelo prosseguimento do feito nos termos da manifestação do administrador judicial às fls. 19178/19182.

Considerando os documentos anexados pela Recuperanda (index 19002/19015) e a manifestação do AJ de que o montante executado pelo Estado do Rio de Janeiro decorre de fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial e tem caráter indenizatório, portanto, sujeito à Recuperação Judicial;

DEFIRO o requerimento da Recuperanda para expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, Conta de Investimento nº 03964-7 da Agência nº 9008, a fim de que a referida instituição realize com urgência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a transferência da totalidade dos recursos ali aplicados para conta de depósito judicial em nome da Recuperanda e à disposição deste Juízo recuperacional

MANTIDA a determinação de expedição de ofício à 4ª Vara de Fazenda Pública, item 4 de index 18710;

Rio de Janeiro, 08/10/2021.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4EX3.DR2G.383X.D563**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos